



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI N° DE DE DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVO DE LEI N° 6.296,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 6.296, de 17 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, instituída por esta Lei, recomenda a adoção das seguintes práticas:

- a) Medicina Tradicional chinêda;*
- b) Acupuntura;*
- c) Homeopatia;*
- d) Plantas Medicinais e Fitoterapia;*
- e) Termalismo;*
- f) Crenoterapia;*
- g) Antroposofia;*
- h) Ozonioterapia.” (AC)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

